
COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Na forma do art. 276, § 1º, do Regimento Interno, submeto ao Plenário medida cautelar por mim adotada no dia 22/09/2011, nos autos do TC-030.884/2011-0.

Trata-se de Representação, com pedido de cautelar, encaminhada pela Construtora Celi Ltda., em face de supostas irregularidades no edital de Concorrência nº 004/2011, para execução de obras de construção das novas instalações do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer, situado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Consoante instrução preliminar da unidade técnica, demonstrou-se de forma objetiva que diversos itens exigidos dos licitantes como condição de habilitação técnica não apresentam relevância econômica, contrariando o estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 em seus §§ 1º e 2º.

Verificou-se que os critérios de desclassificação por preços unitários não foram definidos objetivamente, mas sim remetidos à mediana do Sinapi.

Por fim, identificou-se que o período de visita técnica limitou-se aos primeiros oito dias da publicação do edital, o que poderia impedir a participação de potenciais concorrentes que descobrissem a existência dessa licitação após esse período.

A cautelar deferida determina a não abertura das propostas porventura recebidas no procedimento licitatório em andamento.

A questão está mais detalhadamente relatada no despacho que acompanha esta comunicação, onde consta também a fundamentação completa da medida adotada.

Ante o exposto, com fulcro no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, submeto o referido despacho à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2011.

Walton Alencar Rodrigues
Ministro-Relator